**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**
CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 223

Autoriza aquisição, permuta e venda de imóveis no perímetro urbano e dá outras providências.-

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da lei Complementar nº 3, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transação de compra, venda e permuta dos seguintes imóveis:

1) Imóvel parcial ou total do espólio de José Jair Rodrigues, situado na Av. Messias de Castro, esquina c/Rua da Praia.

2) Imóvel de propriedade do Sr. Antonio Carlos Fonseca, / situado na Av. Messias de Castro.

3) Imóvel parcial do Sr. Messias de Castro, situado na Rua da Praia.

4) Imóvel havido de Severino Pinheiros, situado na Rua Cel. Domingos Diniz.

Parágrafo Único - Os valores das transações, serão previamente levados ao conhecimento dos membros do Legislativo.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 15 de agosto de 1985

Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário